



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177017 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Sr. ZILTAIR DE SOUSA SILVA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos dezoito dias do mês de maio de 2018 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação, para emissão de parecer ao **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177017**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00017, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na BR 230 no KM 201-Vila Monte Sinay – Zona Rural de Uruará-PA.**

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177017, firmado entre o **Fundo Municipal de Educação de Uruará** e o **SR. ZILTAIR DE SOUSA SILVA**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 269.648.052-49, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177017 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **17 de maio de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo é indispensável pois os professores necessitam de uma casa de apoio na localidade e não existe outro imóvel disponível para que supra tal necessidade.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Educação de Uruará intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177017; conforme solicitação anexa na pag. 58 do processo assinado digitalmente pela gestora do fundo municipal de Educação Sra. Silvana Batista Vieira.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 58.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag.67/69



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20177017, fls. 37/45 e pag. 59/60 do TAC

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato Nº 20177017.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20177017.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 18 de Maio de 2018

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 – “ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;